TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PARÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Travessa Cassandro Silvério, nº 1014, Bairro centro, CEP: 68.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.419.894/0001-75, doravante designado simplesmente SMS/PMM, representado, neste ato pelo Secretário DANILO LOPES DA SILVA, nomeado pelo Decreto GAB/PMM nº 022/2017 de em 09 de Janeiro de 2017, portador do RG nº 13604467-02 SSP/BA e do CPF nº 834.380.682-49, e, do outro lado a empresa INSTITUTO MADRE TERESA, CNPJ 23.960.983/0001-03, com sede na R GUAJAJARAS, 55, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-970, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANNA RAYSSA LOPES DA SILVEIRA, residente na RUA MOGNO, 124, CENTRO, Xinguara-PA, portador do(a) CPF 006.631.712-61, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE MEDICINA, com fundamento o *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento do processo 01-2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Médico Especialista em Endocrinologia, Urologia, Pediatria e Cardiologia para atender as necessidades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Programa de Atenção Básica - PAB Fixo no interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MÉDICO PEDIATRA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de pediatria, com residência médica em pediatria, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.				
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de cardiologia, com residência médica em cardiologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.				
3	MÉDICO UROLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de urologia, com residência médica em urologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.				
4	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA AMBULATÓRIO	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, com residência médica em endocrinologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.				

5	MÉDICO PEDIATRA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de pediatria, com residência médica em pediatria, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.				
6	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de cardiologia, com residência médica em cardiologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.				
7	MÉDICO UROLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de urologia, com residência médica em urologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.				
8	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	4,000	MÊS	5100,00	20400,00
	Especificação : Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, com residência médica em endocrinologia, para atender 25 (vinte e cinco)consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.				
				Total :	163200,00

2.2 O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CREDENCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente avença é de R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos reais). O pagamento será efetuado contado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2 os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

3.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDENCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

3.5 nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços.

3.6 havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

3.7 O CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, apresentar simultaneamente com sua nota fiscal de serviço as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista, sob pena de recusa de pagamento pela administração enquanto pendente de apresentação os referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidora Srª. ROSELI SKOTTKI, Portaria nº. 147/2020/SMS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o Credenciado, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá o CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CREDENCIADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente

do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade.

7.2 Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas à Contratada contado do até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.3 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.5 Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

7.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.7 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessária afim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.8 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

7.9 Fornecer espaço físico, equipamentos, material de consumo e medicamentos necessários à realização dos trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

7.10 Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

7.11 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.12 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "*caput*" do art. 25 e art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento nº 01-2020.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R$ 81.600,00, Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R$ 81.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 este instrumento terá vigência de 02 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto na legislação atinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01-2020, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá a SMSM/PMM providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Medicilândia-Pará, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

MEDICILÂNDIA-PA, 02 de outubro de 2020.

DANILO LOPES DA SILVA:8343806824 9

Assinado de forma digital por DANILO LOPES DA SILVA:83438068249
Dados: 2020.10.02 10:07:27 -03'00'

DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MADRE TERESA:23960983000103

Assinado de forma digital por INSTITUTO MADRE TERESA:23960983000103
Dados: 2020.10.02 09:25:34 -03'00'

INSTITUTO MADRE TERESA
CNPJ 23.960.983/0001-03